



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
AVENIDA 14 DE SETEMBRO, 887, CENTRO
RIO BANANAL-ES CNPJ:27.744.143/0001-64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
Processo Administrativo Nº 5970/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL E A EMPRESA AMERICA LATINA ENGENHARIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Aditivo, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Bruno Pella**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **.062.*** residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **América Latina Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.340/0001-77, estabelecida na **Rua Jorge Luiz da Silva**, nº 157, Bairro Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **CEP 29.315-702**, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. **Alessandro Rodrigues Batista**, portador do CPF nº ***.748.537-** e da CI nº **731** SSP-ES, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/1993, em conformidade com os autos dos processos administrativos sob **nº 1113/2023 e requerido pelo processo 5970/2025**, resolvem firmar o 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 067/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado de 15/12/2025 até 30/06/2026 o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 067/2024, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, Arquitetura, Sondagem Geotecnica e Topografia para Prestação de Serviços e Elaboração de Projetos, Levantamentos Topograficos e Ensaios de Sondagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD – LEI N° 13.709/2018

É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Nº 067/2024.

E por estarem assim justos e aditados declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Aditivo contratual, firmando-o **em 03 (três) vias** de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
AVENIDA 14 DE SETEMBRO, 887, CENTRO
RIO BANANAL-ES CNPJ:27.744.143/0001-64

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Assinado digitalmente por ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-
CPF A1, email=alessandro.americalatina@gmail.com

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA
Representante Legal da Empresa
América Latina Engenharia Ltda